

## ANEXO V

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Art. 1º.** Desenvolvimento de Unidade de Serviço de Acolhimento Institucional para 20 crianças e adolescentes, excepcionalmente até 25 crianças e adolescentes nos casos amparados pela lei, de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sem distinções, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, conforme o Artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família substituta.

#### CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

**Art. 2º.** Constitui-se público-alvo para o Serviço de Acolhimento Institucional, crianças e adolescente de 0 a 18 anos incompletos de forma provisória e excepcional.

#### CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO

**Art. 3º.** O objetivo geral do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes é:

- Acolher e garantir a proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos familiares e/ou sociais;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia e à demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esportes e ocupacionais internas e externas, relacionado-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

**Art. 4º.** Os objetivos específicos deverão:

- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com os adolescentes as condições para a independência e o autocuidado.

**Art. 5º.** O Serviço de acolhimento institucional para garantir a oferta de atendimento as crianças e aos adolescentes deve apresentar o **Projeto Político-Pedagógico** (PPP), adequado a faixa etária das crianças e adolescentes, de acordo com as orientações técnicas previstas na Resolução Conjunta CNAS/ CONANDA Nº1 de 18 de Junho de 2009 e suas alterações. O Projeto deve orientar a proposta do funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade.

**Parágrafo 1º** - A elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) é uma tarefa que deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as

crianças, adolescentes e suas famílias. Após a elaboração o projeto deverá ser implantado, sendo avaliado e aprimorado a partir da prática do dia a dia.

**Parágrafo 2º** - O Projeto Político Pedagógico (PPP) será analisado pela equipe técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e validado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

#### **CAPÍTULO IV – DAS AÇÕES ESSENCIAIS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Art. 6º.** Os serviços de acolhimento deverão desenvolver as seguintes ações:

- a) Acolhida/recepção;
- b) Escuta;
- c) Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- d) Estudo social;
- e) Apoio à família em sua função protetiva;
- f) Cuidados pessoais;
- g) Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- h) Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- i) Orientação sociofamiliar;
- j) Acompanhamentos e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- k) Referência e contrarreferência;
- l) Elaboração de relatórios e prontuários;
- m) Trabalho interdisciplinar;
- n) Diagnóstico social;
- o) Informação, comunicação e defesa de direitos;
- p) Orientação e promoção da documentação pessoal;
- q) Atividades de convívio e de organização de vida cotidiana;
- r) Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- s) Promoção do convívio familiar, grupal e social;
- t) Mobilização da rede de serviços socioassistenciais;
- u) Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- v) Monitoramento e avaliação do serviço;
- w) Organização de banco de dados e informações sobre o serviço.

**Art. 7º.** O Serviço de Acolhimento deve garantir aos Usuários as seguintes aquisições:

##### **I. Segurança de Acolhida:**

- a. Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente;
- b. Ser acolhido em condições de dignidade;
- c. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- d. Ter acesso a espaço com padrão de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- e. Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados as necessidades específicas;
- f. Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade e individualidade de pertences pessoais.

## **II. Segurança de Convívio e Vivência familiar, comunitária e social:**

- a. Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- b. Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social.

## **III. Segurança de Desenvolvimento de Autonomia individual, Familiar e Social:**

- a. Ter o endereço institucional para utilização como referência;
- b. Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentados em princípios de justiça e cidadania;
- c. Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- d. Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- e. Ter respeitado seus direitos de opinião e decisão;
- f. Ter acesso a espaço próprios e personalizados;
- g. Ter acesso a documentação civil;
- h. Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- i. Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- j. Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- k. Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- l. Ser preparado para o desligamento;
- m. Avaliar o serviço;
- n. Garantir colocação em família substituta, sempre que houver impossibilidade do restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.

## **CAPÍTULO V – DO FLUXO DO SERVIÇO**

**Art. 8º.** O acesso ao acolhimento dar-se-á por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar ao Ministério Público, sendo a gestão das vagas do Órgão Gestor.

## **CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS MATERIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO**

**Art. 9º.** O atendimento em regime de acolhimento institucional deverá contar com espaços físicos semelhantes ao de uma residência, estar inseridos em áreas residenciais, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade a qual estiver inserida, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade, bem como compatíveis ao número, por unidade, de até 20 crianças e ou adolescentes, e excepcionalmente até 25 crianças e adolescentes nos casos amparados pela lei.

(Conforme o previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009); Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; e na Resolução COMAS 152/14-16)

**Art. 10º.** Os Serviços de acolhimento devem contar com ambientes acolhedores, salubres, organizados de forma a atender aos requisitos previstos nesta regulamentação, nas legislações vigentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de segurança, acessibilidade e privacidade.

**Art. 11º.** O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, deverá apresentar estrutura adequada com mobiliário, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários. Deverá também fornecer aos usuários recursos pedagógicos, material de higiene e

limpeza e demais recursos a serem utilizados conforme Projeto Político Pedagógico que poderão ser para uso individual e ou coletivo.

**Art. 12º.** O Serviço deverá fornecer refeição diariamente, como café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, observadas as especificidades dos usuários conforme orientação médica e ou nutricional.

**Art. 13º.** Os materiais de consumo, pedagógico, de alimentação e limpeza, devem ser armazenados em locais adequados, obedecendo as normas técnicas específicas.

**Art. 14º.** A Entidade que desenvolva o Serviço de Acolhimento Institucional, deverá manter 01 (um) veículo para cada 20 (vinte) crianças e ou adolescentes, excepcionalmente 25 (vinte e cinco) nos casos amparados pela lei, acolhidos, que possibilite a realização de visitas domiciliares, reuniões com os demais atores do sistema de garantia de direitos, da Rede de Serviços e acesso dos usuários a consultas e outros agendamentos.

### **Infraestrutura e espaços mínimos:**

<i>Cômodo</i>	<i>Características</i>
Quartos	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas /berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda roupa, etc.).</li><li>- Nº recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.</li></ul>
Berçário	<ul style="list-style-type: none"><li>- Para crianças de 0 a 2 anos o espaço deve ser adequado para fraldário, espaço destinado a realização da higiene pessoal, banhos e trocas, que deve proporcionar um ambiente seguro e acolhedor e lactário ambiente de alimentação que necessita de infraestrutura e equipamentos específicos para esta finalidade e que ofereça condições de higiene, iluminação e ventilação.</li></ul>
Sala de Estar ou similar	<ul style="list-style-type: none"><li>- Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os educadores.</li></ul>
Sala de jantar / copa	<ul style="list-style-type: none"><li>- Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os educadores.</li><li>- Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha).</li></ul>
Ambiente para Estudo	<ul style="list-style-type: none"><li>- Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.</li></ul>
Banheiro	<ul style="list-style-type: none"><li>- Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes.</li><li>- 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para os funcionários.</li><li>- Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado às pessoas com deficiência.</li></ul>
Cozinha	<ul style="list-style-type: none"><li>- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário adequado para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os educadores.</li></ul>

Área de Serviço	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar com segurança:equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do local, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendidos pelo equipamento.</li> </ul>
Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.</li> <li>- Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.</li> <li>- Os serviços de acolhimento institucional que já tiverem em sua infra-estrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia das crianças e adolescentes.</li> </ul>
Sala para equipe técnica	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc)</li> <li>- Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.</li> </ul>
Sala de coordenação/atividades administrativas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.).</li> <li>- Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.</li> <li>- Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.</li> </ul>
Sala/ espaço para reuniões	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pode haver espaço e mobiliário suficiente para reunião de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.</li> </ul>
Sala para educadores	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pode haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, destinado as atividades dos educadores como planejamento e registro de atividades, controle de medicamentos.</li> <li>- Recomenda-se que este espaço seja localizado na área de moradia das crianças e adolescentes.</li> </ul>

## CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS HUMANOS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

**Art. 15º.** Diante das ações propostas, faz-se necessário estabelecer um quadro mínimo de profissionais, por unidade de atendimento de 20 crianças e ou adolescentes, os quais devem estar à disposição do projeto, e cumprir com as atribuições elencadas neste documento:

<b>Cargo/função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga horária Mínima indicada</b>	<b>Observação</b>
Coordenador	01	40h	<p>* Equipe técnica: 02 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes. * Educador/cuidador: 1 profissional para até 10 usuários por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, necessidades específicas de saúde, idade inferior a um ano). Para tanto deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 educador/cuidador para cada 8 usuários quando houver 1 usuário com demandas específicas. b) 1 educador/cuidador para cada 6 usuários quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas. * Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que a unidade mantenha uma equipe noturna acordada e atenta a movimentação. * Auxiliar de educador/cuidador 1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.</p>
Equipe técnica: Técnico Assistente Social/ Técnico Psicólogo	2	30h	
Educador/cuidador	*	Escala de revezamento	
Auxiliar de educador/cuidador	*	Escala de revezamento	
Motorista	01	40h	

**Parágrafo único.** A contratação dos profissionais referenciados do Caput, deverá ser em regime celetista de trabalho – CLT, exceto em situações excepcionais avaliadas e autorizadas pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

**Art. 16º.** O (a) **coordenador (a)** deverá ser um (a) profissional de nível superior com experiência atestada formalmente em função congênere e amplo conhecimento da rede socioassistencial e de defesa e garantia de direitos, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

**Parágrafo único.** O coordenador deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Gestão da Unidade;
- b) Elaboração do Projeto Político Pedagógico em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do serviço;
- c) Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- d) Articulação com a rede de serviços;
- e) Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 17º.** Os (as) **técnicos (as)** deverão ser profissionais de nível superior, sendo 01 (um) com formação em Psicologia e 01(um) com formação em Serviço Social, ter experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco, priorizando atividades como:

- a) Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;
- b) Construção de plano individual e familiar de atendimento;
- c) Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- d) Apoio na seleção dos educadores/cuidadores e demais funcionários;
- e) Capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores e demais funcionários;
- f) Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
- g) Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos, das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- h) Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- i) Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios trimestrais sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando: Possibilidades de reintegração familiar, necessidade de aplicação de novas medidas, ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- j) Preparação da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) educador/cuidador (a) de referência);
- k) Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

**Art. 18º.** O (a) **educador/cuidador (a)** deverá ser um (a) profissional com formação de no mínimo nível médio, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes e capacitação específica, sendo suas principais atividades:

- a) Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- b) Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);

- c) Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- d) Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- e) Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- f) Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

**Parágrafo 1º.** É indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotinas diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Faz-se necessária a comunicação na troca de plantão entre os turnos, para ciência de aspectos importantes na continuidade dos cuidados ofertados as crianças e adolescentes.

**Parágrafo 2º.** Para preservar seu caráter de proteção ininterrupto e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna em vigília e atenta às necessidades prementes e ou acolhimentos emergenciais.

**Art. 19º.** O (a) **auxiliar de educador/cuidador (a)** deverá ser um profissional com formação de no mínimo Ensino Fundamental completo, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes e capacitação específica, sendo suas principais atividades:

- a) Apoio às funções do cuidador;
- b) Cuidados com a moradia (organização, limpeza, higienização dos espaços físicos da unidade);
- c) Preparo dos alimentos;
- d) Cuidados e manutenção do vestuário, roupas de cama, mesa e banho;
- e) Organização e armazenamento de alimentos, garantindo sua utilização dentro dos prazos de validade.

**Art. 20º.** O (a) **motorista** deverá ser um profissional devidamente habilitado **com CNH autorizada a exercer atividade remunerada**, com formação de no mínimo Ensino Fundamental completo, com perfil adequado para atividades deste serviço de acolhimento e terá entre suas atribuições:

- a) Condução das crianças, adolescentes e equipe profissional.

**Art. 21º.** O serviço de acolhimento, com o objetivo de melhorar o desempenho profissional, a qualidade do atendimento institucional e o bem-estar das crianças e adolescentes acolhidos, deverá oferecer uma das atividades abaixo:

- a) Assessoria externa/formação continuada;
- b) Supervisão institucional externa; ou
- c) Grupo de escuta mútua ou de estudo de caso com apoio de profissional externo.

**Art. 22º.** A formação e a experiência das profissionais apresentados no Capítulo VI desta Norma deverão ser comprovados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Certificado de formação ou diploma em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- II-** Certificado de participação em evento na sua área de atuação;
- III-** Certificado de conclusão de cursos na sua área de atuação;
- IV-** Registro nos conselhos de classe;

Declaração, de ex-empregador ou contratante atestando a experiência solicitada

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23°.** As Entidades Sociais que executarem o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, deverão orientar o seu funcionamento aos parâmetros expostos na Resolução COMAS Nº152-14/16; Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; Resolução; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009); e Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/1990.